



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autentico e
Incluso em assento.

31 AGO 2021

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 31 AGO 2021 Protocolo: 1966/21 Processo: 1966/21	PROJETO DE LEI Nº 1370/21
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Nos atendimentos particulares e nos custeados por planos de saúde, os hospitais, clínicas, consultórios e farmácias ficam obrigados a fornecer, ao final do atendimento, extrato de todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente.

§1º No extrato deverá constar todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente, com discriminação de custos por item.

§2º O extrato não terá validade fiscal e nem servirá para fins de dedução no imposto de renda.

§3º O fornecimento do extrato não dispensa a emissão de nota fiscal quando devida, na forma de lei.

§4º O extrato poderá ser enviado por meios digitais ou entregue fisicamente.

Art. 2º Serão aplicadas as seguintes sanções em caso de descumprimento desta lei, de maneira progressiva:

I - advertência;

II- multa de 10 (dez) UPF/RO;

II - multa 20 (vinte) UPF/RO em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no tocante à sua efetiva aplicação.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N°

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N°

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto tem como fundamento o direito do consumidor conforme art. 6º inciso III do CDC, tendo o paciente direito ao detalhamento de toda prestação de serviço realizada pelos hospitais, clínicas ou consultórios.

Considerando, principalmente, que o extrato poderá ser utilizado como meio de prova eficaz, caso o paciente se sinta lesado ou insatisfeito.

Além disso, o intuito é de garantir ao paciente o direito de ter acesso às contas referentes às despesas de seu tratamento, exames, medicação, internação e outros procedimentos médicos.

Outrossim, o projeto colabora também com a transparência e a fiscalização pelo próprio beneficiário do plano de saúde, o qual poderá comparar as informações em mãos com as disponibilizadas no site da operadora do plano, evitando-se qualquer tipo de fraude por serviço que não forneceu efetivamente prestado.

Já quanto a restrição da validade fiscal do extrato, o objetivo é impedir que ocorram possíveis deduções em duplicidade no imposto de renda, uma vez que aqueles que são beneficiários de plano de saúde utilizam o próprio extrato disponibilizado pela operadora para esse fim.

É por essa razão também que, quando a nota fiscal for devida, é imprescindível que esta seja emitida pelos prestadores de serviço de saúde, pois a documentação regulamentada por essa lei não tem a finalidade de substituí-la, sendo, portanto, o documento hábil para fins fiscais para quem utiliza o atendimento particular.

Na elaboração do presente projeto, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sendo estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS